

## MUNICÍPIO DE IJUÍ - PODER EXECUTIVO

## PARCERIA ENTRE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL – LEI Nº 13.019/2014

## INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023 - SMCET

## **EXTRATO DE PUBLICAÇÃO**

O Prefeito Municipal de Ijuí/RS, Sr. ANDREI COSSETIN SCZMANSKI, considerando as disposições constantes no art. 31, II, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014; no art. 1º da Lei nº 7.393, de 28 de Março de 2023, que autoriza o Poder Executivo Municipal transferir recursos para o Grupo de Folclore Chaleira Preta e art. 4º da referida lei, que reconhece a inexigibilidade de chamamento publico, além do art. 16 e seguintes do Decreto Municipal nº 6.295, de 29 de dezembro de 2017; considerando os pareceres técnico e jurídico, bem como a natureza singular do objeto e das metas que se busca atingir, que acarretam na inviabilidade de competição, **TORNA PÚBLICA** a Inexigibilidade de Chamamento Público para a celebração do **TERMO DE FOMENTO**, com o **GRUPO DE FOLCLORE CHALEIRA PRETA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 90.164.401/0001-70, no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), para a parceria celebrada cujo objeto é o trabalho do Projeto "Fomento a Cultura Gaúcha, através da realização do 34º Entrevero Cultural de Peões — Fase Estadual."

Consoante art. 38, da Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014, após a devida publicação do extrato no meio oficial de publicidade da administração pública, o presente Termo de Colaboração produzirá os efeitos jurídicos.

ljuí/RS, 03 de Abril de 2023.

ANDREI COSSETIN SCZMANSKI

Prefeito